

Educacão Mensalidades escolares ainda sem definição

11 FEV 1988
por Thaís Bastos
de Brasília

Continua indefinida a regra de reajuste das mensalidades escolares para o semestre letivo que se inicia. Várias reuniões técnicas entre o assessor especial do ministro da Fazenda, Cláudio Adilson Gonzales, e o secretário geral adjunto do Ministério da Educação, Hélio Matos, não foram suficientes para um acerto de opiniões.

A fórmula consensual mais provável, entretanto, segundo confidenciou qualificada fonte do Ministério da Fazenda, poderia prever uma liberdade vigiada para as escolas de 1º, 2º e 3º graus. Esta fonte comentou que a proposta levada por Adilson, de condicionar aumentos nas semestralidades escolares à apresentação de planilhas de custos pelas empresas, não foi aceita pelo Ministério da Educação.

MARGEM DE LUCRO

Hélio Matos, por sua vez, propôs a definição de uma margem de lucro para as escolas, obtida através da aplicação de uma fórmula sobre os custos. Esta fórmula, entretanto, foi considerada "complicada" pelo Ministério da Fazenda.

Outro ponto em discussão diz respeito a quem caberia o poder de definição de mensalidades e fiscalização de seu cumprimento. A fonte consultada informou que os dois ministérios pleiteiam para si a tarefa, argumentando que a Fazenda desempenharia a tarefa com maior grau de independência e, por conseguinte, de "rigidez".

A matéria, em que pesa a urgência, é complicada e envolve diferenças regionais significativas, além de um forte "lobby" organizado pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Fenen), órgão de associação dos empresários privados do setor. Junto à Constituinte, por exemplo, a Fenen desenvolveu uma orientada pressão no sentido de serem elitimizadas as escolas e, contrabalançando, o oferecimento de bolsas de ensino, pelo governo, diretamente aos pais dos alunos. Estaria assim transferindo o subsídio à educação diretamente das escolas para os interessados. A Fenen defende, no caso da margem de lucro, proposta semelhante à defendida pelo secretário geral adjunto do MEC, estabelecendo o percentual de 10%.

PRESSA NA DEFINIÇÃO

Júlio Gregório Filho, presidente da Comissão de encargos educacionais do conselho de educação do Distrito Federal, afirmou que há pressa na definição das novas regras, podendo inclusive haver problemas neste início de semestre caso a solução não seja rápida. Ele comentou que a legislação sobre o assunto é extensa, e já percorreu todos os âmbitos de decisão.

Em 1979, os conselhos estaduais de educação tinham o poder de afixar e fiscalizar os preços escolares de 1º e 2º graus, estando o Conselho Federal de Educação encarregado do 3º grau de ensino.

Em janeiro do ano passado, o Decreto nº 93.893 deu ao ministro da Educação esse poder que, através das Portarias 4 e 5, estabeleceu índices de correção das semestralidades em 35% mais 15%, negociados diretamente entre escolas e pais de alunos. Poucos dias depois, ainda em janeiro, um novo decreto, nº 93.911, devolveu a tarefa aos conselhos, com a única modificação de vincular os reajustes do 3º grau também aos órgãos estaduais, ficando o Conselho Federal como instância de recurso.

O Plano Bresser, implantado em julho passado, retirou a prerrogativa dos conselhos, transferindo-a ao Ministério da Fazenda. Portaria de nº 261 foi então assinada pelo ministro dispondo que, após o período de congelamento (que durou até setembro), as escolas poderiam reajustar suas tarifas em 40% sobre os preços autorizados pelos conselhos no primeiro semestre de 1987 ou então em 206% sobre aqueles vigen-tes no segundo semestre de 1986. Além disso, as mensalidades acompanhariam, a partir de setembro, a variação da Unidade de Referência de Preços (URP), que também reajusta salários.